Fls:Nº 03
Proc.Nº 906/2022

INDICAÇÃO Nº **906/2022** IND

Dispõe sobre "ASSEGURAR às pessoas com deficiência visual, **o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias, com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "ASSEGURAR às pessoas com deficiência visual, **o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias, com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 18 de Abril de 2022.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

Em 26/04/2022

JUSTIFICATIVA

No Brasil, cerca de 7% da população, ou seja, 16,5 milhões de pessoas possui algum tipo de deficiência visual.

Dessas, 15%, ou seja, 2,4 milhões de pessoas necessitam do Sistema Braile para acessar informações do seu dia-a-dia.

Além disso, o deficiente visual **é extremamente dependente dos seus cartões para uma maior garantia de sua autonomia, uma vez que a moeda corrente não possui identificação táctil**.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar aos deficientes visuais ter acesso às informações constantes das suas transações bancárias, por meio da adoção do sistema braile de leitura.

O sistema braile é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas portadoras de deficiência visual.

O acesso à informação, desde a construção dos valores que são alicerce da sociedade contemporânea, **é condição fundamental para o exercício da cidadania**.

A inclusão social, foco universal para a busca de uma sociedade menos desigual e voltada aos valores da cidadania.

Deste modo, **a promoção de medidas inclusivas para a acessibilidade aos dados e informações referentes aos seus gastos mensais nas contas de cartão de créditos e transações bancárias, sem a necessidade de auxílio de terceiros, é condição** sine quo non **para a inserção dessa parcela da população no mercado de consumo e aos direitos a ele inerentes.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 25-ABR-2022 08:33 001124 1/2

Nº 056

Fls:Nº 02
Proc.Nº 964/2022

Muitas empresas, por livre iniciativa, têm adotado práticas adequadas à real necessidade das pessoas portadoras de outros tipos de deficiência, sem que exista norma legal que exija tal comportamento.

Por outro lado, o Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Nada mais correto do que as redes bancárias e instituições financeiras, entre outros, aprimorarem o atendimento especializado aos portadores de deficiência.

Neste caso específico, **deficientes visuais, que têm direito, como consumidores e usuários, de conferir suas contas e de defender os seus interesses**, o que se tornará possível com a emissão dos cartões e demonstrativos financeiros, em braile.

Em face do exposto e a par do elevado conteúdo de justiça e alcance social contidos neste projeto, conclamo os Nobres Pares e ao Chefe do Executivo, a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.